



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CONVÊNIO Nº 04 /2011

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PIAUÍ E A ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, em Teresina, neste ato Representado pelo seu Presidente, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 98.567 – SSP/PI, CPF nº 155.838.053-15, domiciliado e residente nesta cidade, de um lado, e de outro a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ 05.811.724/0001-39, com sede nesta Capital, neste ato representado pelo Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO, portador do CPF nº 089.987.193-02 e do RG nº 149.130 – SSP-PI,

Considerando a especialidade técnica dos servidores constantes do Anexo Único deste Termo e a intenção manifestada pelas partes, na melhoria técnica de seus serviços,

RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão dos servidores constantes do Anexo Único, para que prestem serviços junto aos Convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão de que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

Os Convenientes cederão, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quinta deste Convênio, os servidores constantes do Anexo Único, após o cumprimento do disposto no parágrafo único, da Cláusula Primeira, deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Os servidores cedidos, durante o prazo da cessão, perceberão a remuneração do cargo, como se em exercício estivessem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O órgão requisitante fica obrigado a comunicar a frequência do servidor cedido, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Convênio retroage ao dia 1º de janeiro de 2011 e termina no dia 31 de dezembro de 2011, podendo ser renovado, automaticamente, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.



E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 09 de fevereiro de 2011.

  
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

  
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

TESTEMUNHAS:

1-   
2- 



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS À  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
KALINA RAQUEL MARQUES RAMEIRO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ERNANI PIRES DE CARVALHO FILHO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
MARCOS ANTONIO R. DE S. ALMEIDA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
MÔNICA LEITE MARTINS MAGALHÃES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ALBERONE ALMEIDA BORGES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
JOSÉ CARLOS DE MOURA PÁDUA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ADRIANA CASTELO BRANCO LAGES REBELLO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ANA LEONOR DA ROCHA MOTA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CEDIDOS AO PODER JUDICIÁRIO

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
DIANA DE MELO LUSTOSA TEIXEIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
LIS MARIA NOGUEIRA MATIAS MARREIROS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FRANCISCO DIEGO MARQUES SANTOS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
BRUNA MONIELLE DA COSTA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TEREZA DANYELLY OLIVEIRA PESSOA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ALINE DOS SANTOS MENDES	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ROBERTO ALLEN CARNEIRO DANTAS E SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FLÁVIA VELOSO LOPES	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
MARIA GABRYELA PEREIRA DA SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CAROLINA CARDOSO FURTADO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
MAURÍCIO BRITO PEREIRA DAMASCENO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA